PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre a ameaça à vida dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, alterando a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ameaça à vida dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, alterando a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 28.

Parágrafo único. Em caso de ameaça à vida das referidas autoridades, aumenta-se a pena de um terço, e de metade, na hipótese de tal ameaça ser veiculada por meio de comunicação de massa ou de rede social. (NR)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Segurança Nacional foi tem como intuito proteger a integridade territorial e a soberania nacional; o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito e a pessoa dos chefes dos Poderes da União.



Contudo, esta Lei merece um aprimoramento, especialmente frente aos últimos acontecimentos ocorridos no Brasil desde a candidatura de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da Republica e sua consequente eleição.

É fato notório que a pessoa do Presidente da República incomoda muito seus opositores. Assim o é desde o processo eleitoral, quando ele foi alvo de tentativa de homicídio: https://noticias.r7.com/brasil/jair-bolsonaro-e-esfaqueado-durante-campanha-em-juiz-de-fora-diz-pm-06092018, consulta em 25/05/2020).

Após sua eleição, o Presidente vem sofrendo diuturnamente ataques de todas as formas: são artigos em jornais de grande circulação imputando-lhe crimes que nunca cometeu, tentativas de deturpar sua honra e de sua família e ameaças de todos os tipos nas redes sociais.

A liberdade de expressão, apesar de ser um direito constitucional, não é um direito absoluto, não podendo ser usada como escusa para ferir direitos de outrem e ameaçar a e vida e a integridade de pessoas.

Há páginas publicações de artistas, jornalistas e civis que propõe que o Presidente da República seja alvo de outra facada, imagens com a cabeça do Chefe da Nação decepada, dentre tantas outras barbaridades que se vê todos os dias.

Não se pode mais aceitar que as pessoas ameacem um Chefe de Estado sem que lhe sejam aplicadas sanções penais cabíveis, em especial pela facilidade de propagação dessas ameaças pelos meios de comunicação. Dessa maneira, é crucial que o Direito Penal esteja devidamente robustecido a fim de cumprir uma de suas mais caras funções, que é prevenção geral. Nesse sentido:

"[...] as sanções penais devem ser proporcionais à gravidade do delito e servir para coibir novas práticas pelo próprio agente (prevenção especial), bem como para inibir a prática da conduta reputada delituosa pela sociedade em geral (prevenção geral)".

(STJ, APn 804/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/12/2018, DJe 07/03/2019)



Logo, na disciplina contra os crimes contra a liberdade pessoal do Presidente da República e demais altas autoridades da nação, é crucial que seja prevista resposta sancionatória exemplar para aqueles que, sob o pretexto de expressarem opiniões, fazem das mídias sociais e de meios de comunicação, veículos para ameaçar os chefes dos Poderes.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

